

MARECHAL 00090-00010982/2024-06, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00009580/2024-51, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00011156/2024-76, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00008458/2024-67, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00008454/2024-89, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00009475/2024-11, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00009473/2024-22, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00008453/2024-34, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00008054/2024-73, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005423/2024-76, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00007749/2024-38, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00019721/2024-43, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00006536/2024-99, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00006445/2024-53, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00005591/2024-61, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00007038/2024-63, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00000168/2024-75, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00000955/2024-17, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00002171/2024-23, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00002428/2024-47, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00017965/2024-91, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00002096/2024-09, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00007542/2024-63, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00007972/2024-85, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00007973/2024-20, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00009003/2024-69, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00015987/2024-17, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00015797/2024-08, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00015988/2024-61, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00015989/2024-14, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00015992/2024-20, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00016773/2024-68, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00017479/2024-73, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00010404/2024-61, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00023121/2024-80, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00023122/2024-24, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00023123/2024-79, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00015644/2024-52, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00014575/2024-60, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00014476/2024-88, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00014283/2024-27, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00009440/2024-82, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00009538/2024-30, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00009002/2024-14. A reunião foi encerrada às dezesseis horas.

Presidente:
MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO

Membros:
ALIETE MAIA REZENDE, ANA CRISTINA LOPES AFONSO, PATRÍCIA CÉSAR RIBEIRO, DUNSHEE FIOD E ALAN DA SILVA MANIÇOBA

ATA - SEMOB/JARI
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas e trinta minutos, realizou-se, por videoconferência, sessão de julgamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – JARI/SEMOB, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, no art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, no Decreto nº 42.011 de 2021 e no Decreto nº 46.721, de 03 de Janeiro de 2025. A reunião contou com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros: Aliete Maia Rezende, Ricardo Carvalho Silva, Alixandre Abel Alvarenga e Viviane Aparecida Silva Barros. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais, por maioria, foi negado provimento: Urbi Mobilidade Urbana 00090-00006733/2024-16, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00006732/2024-63, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00006729/2024-40, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00014093/2024-18, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00014092/2024-65, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00017551/2024-62, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00014100/2024-73, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00017023/2024-11, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00015008/2024-21, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00015006/2024-31, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00011056/2024-40, Urbi Mobilidade Urbana 00090-000014107/2024-95, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00014098/2024-32, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00014090/2024-76, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00012363/2024-48, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00017674/2024-01, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00017439/2024-21, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00017438/2024-87, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00002916/2024-54, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00010490/2024-11, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00018173/2024-34, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00017038/2024-71, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00017027/2024-91, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00015009/2024-75, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00018381/2024-33, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00018380/2024-99, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00018161/2024-18, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00017042/2024-30, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00017041/2024-95, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00017031/2024-50, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00015010/2024-08, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00015002/2024-53, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00014999/2024-24, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00016855/2024-11, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00016854/2024-68, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00016853/2024-13, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00006516/2024-18, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00005589/2024-92, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00004698/2024-92, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00002496/2024-14, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00004697/2024-48, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00009756/2024-74, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00009755/2024-20, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00005112/2024-15, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00005109/2024-93, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00005108/2024-49, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00005105/2024-13, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00004502/2024-60. Por fim, foram distribuídos os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia três do mês de

setembro do ano de dois mil e vinte e cinco: AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00006617/2024-99, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00006912/2024-45, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00007070/2024-49, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00016856/2024-57, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00008383/2024-14, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00008501/2024-94, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00008793/2024-65, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00008500/2024-40, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00016851/2024-24, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00016850/2024-80, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00016849/2024-55, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00016848/2024-19, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00016847/2024-66, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00002161/2024-98, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00007724/2024-34, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00002654/2024-28, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00004696/2024-01, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00004716/2024-36, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00007974/2024-74, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00007971/2024-31, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00006519/2024-51, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00006238/2024-07, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00004721/2024-49, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00012331/2024-42, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00015788/2024-17, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00002169/2024-54, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00006810/2024-20, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00013567/2024-04, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00006191/2024-73, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00007723/2024-90, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00010942/2024-56, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00012121/2024-54, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00012548/2024-52, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00012818/2024-25, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00016770/2024-24, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00017008/2024-65, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00017480/2024-06, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00023085/2024-54, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00023119/2024-19, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00023120/2024-35, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00017448/2024-12, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00015895/2024-37, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00015793/2024-11, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00011579/2024-96, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00008583/2024-77, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00012332/2024-97, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00012333/2024-31, VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00012334/2024-86. A reunião foi encerrada às dezesseis horas.

Presidente:
MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO

Membros:
ALIETE MAIA REZENDE, ALIXANDRE ABEL ALVARENGA, RICARDO CARVALHO SILVA, E VIVIANE APARECIDA SILVA BARROS

ATA - SEMOB/JARI
ATA QUINTA CÂMARA

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas, realizou-se, por videoconferência, sessão de julgamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – JARI/SEMOB, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, no art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, no Decreto nº 42.011 de 2021 e no Decreto nº 46.721, de 03 de janeiro de 2025. A reunião contou com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros: Edgard Antônio Lemos Alves, Victor Neri Schneider e Carolina Rodrigues de Oliveira. No decorrer da sessão, a Presidente informou sobre a suspensão da sessão de julgamento e sua conversão em sessão administrativa, em razão da Resolução publicada no DODF nº 156, de quarta-feira, 20 de agosto de 2025, a qual tornou sem efeito, no Decreto de 03 de junho de 2025, publicado no DODF nº 103, de 04 de junho de 2025, o ato que designou a Sra. Lili de Lima Cruz para exercer a função de Membro Titular da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, na qualidade de representante do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros. Diante desse fato, deliberou-se pela retomada da análise e julgamento dos processos na sessão do dia três do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco. A reunião foi encerrada às dezesseis horas e trinta minutos.

Presidente:
MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO

Membros:
EDGARD ANTÔNIO LEMOS ALVES, VICTOR NERI SCHNEIDER E CAROLINA RODRIGUES DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a Cooperação entre os órgãos do Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - Sejus/DF e da Administração Regional de Arniqueira, visando a efetivar o cumprimento da determinação judicial, no que se refere a execução da Prestação de Serviço a Comunidade (PSC) para os adolescentes/jovens vinculados à Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Taguatinga-GEAMATAG, nos locais indicados pela Administração Regional, e dá outras providências. Processo: 00400-00044878/2024-57.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL e a ADMINISTRADORA REGIONAL DE ARNIQUEIRA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e os incisos I, X e XI do art. 113 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013 e no art. 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, com base na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023, disposto no Processo SEI nº 00400-00044878/2024-57, decidem celebrar a presente Portaria Conjunta, mediante os artigos e parágrafos a seguir pactuados, resolvem:

Art. 1º O presente instrumento tem por objeto a efetivação do cumprimento da determinação judicial, no que se refere a execução da Prestação de Serviço a Comunidade (PSC) para os adolescentes/jovens vinculados à Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Taguatinga- GEAMATAG, promovendo um espaço educativo e de reflexão com os adolescentes/jovens e suas famílias, viável por meio de trabalhos gratuitos a serem realizados nos locais indicados pela Administração Regional, conforme diretrizes constantes no Plano de Trabalho.

Art. 2º Compete aos Órgãos partícipes, conjuntamente:

I - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento;

II - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade.

Art. 3º Compete à SEJUS/DF:

I - realizar capacitação junto aos gestores, referências e orientadores socioeducativos de cada instituição que acolherá o público alvo com vistas a apresentar a medida socioeducativa em seus variados aspectos, apresentar a dinâmica operacional proposta e esclarecer as funções de cada partícipe;

II - disponibilizar formulário de avaliação de cumprimento para preenchimento na ocasião de finalização da medida em questão;

III - realizar a triagem e a seleção dos adolescentes que aguardam para cumprir a medida socioeducativa;

IV - informar aos socioeducandos e/ou responsáveis acerca da natureza, finalidade e normas de medida socioeducativa;

V - encaminhar à instituição parceira, fichas com os dados pessoais do adolescente, especificando o período da Prestação de Serviços à Comunidade;

VI - encaminhar os adolescentes à entidade conveniada;

VII - participar de acolhimento presencial com os adolescentes na entidade conveniada;

VIII - capacitar e orientar os servidores Referência/Orientador socioeducativo quando do início da parceria e conforme surgimento de demanda, a fim de possibilitar a adequada execução da medida;

IX - acompanhar os procedimentos previstos para o efetivo cumprimento da medida imposta;

X - analisar o formulário de avaliação preenchido pela Referência/Orientador socioeducativo acerca das atividades desenvolvidas pelos socioeducandos, para subsidiar a confecção do relatório avaliativo que será encaminhado à autoridade judiciária;

XI - acompanhar a execução da medida socioeducativa de PSC junto à instituição parceira, por meio de visitas institucionais periódicas;

XII - em conjunto com a Referência/Orientador socioeducativo, reunir com os socioeducandos em cumprimento da medida de PSC, visando propiciar um momento de reflexão acerca da experiência vivida por eles ao longo da execução da medida.

Art. 4º Compete à ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRA:

I - orientar os adolescentes acerca das atividades a serem realizadas, consoante com a proposta pedagógica preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

II - elaborar compilado de regras institucionais a ser encaminhado à GEAMA Taguatinga. Tal documento será repassado pela equipe técnica aos adolescentes/jovens os quais assinarão o respectivo documento na ocasião de encaminhamento;

III - efetuar o controle da frequência por meio de formulário próprio, estabelecendo contato com a GEAMA para tratar dos socioeducandos faltosos, a fim de viabilizar o efetivo cumprimento da medida de PSC;

IV - reunir com a SEJUS, sempre que solicitado, para discutir o andamento da execução da medida de PSC;

V - em conjunto com a SEJUS, propiciar um momento de reflexão acerca da experiência vivida pelos socioeducandos ao longo dos trabalhos na PSC;

VI - preencher o formulário de avaliação acerca das atividades desenvolvidas pelos socioeducandos no cumprimento da medida de PSC e disponibilizá-los à SEJUS;

VII - disponibilizar a frequência dos socioeducandos que concluíram a execução da medida de PSC.

Art. 5º Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Art. 6º Este instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, improrrogáveis a contar da data de sua assinatura. Após a finalização desse ajuste, caso as partes tenham interesse na continuidade da parceria, as mesmas deverão firmar um novo Instrumento.

Art. 7º Cada participante designará 2 (dois) servidores de sua pasta, sendo um titular e um suplente, em até 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Portaria Conjunta, para constituírem o Grupo Gestor de Gerenciamento desta parceria, visando à execução, ao acompanhamento e ao monitoramento das ações.

§ 1º Caberá ao Grupo Gestor dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução, dando ciência e comunicando, tempestivamente, aos representantes dos Partícipes para que tomem as providências cabíveis.

§ 2º Todas as atividades do Grupo Gestor serão registradas em processo específico no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Art. 8º A revogação ou alteração desta Portaria Conjunta poderá ser requerida a qualquer tempo pelos signatários.

§ 1º Qualquer uma das partes poderá reservar o direito de revogar unilateralmente a presente Portaria Conjunta, caso constatado que a finalidade do objeto esteja sendo desviada para outros fins não previstos;

§ 2º A revogação unilateral desta Portaria Conjunta produzirá efeitos quando decorridos 60 (sessenta) dias da publicação do ato revogatório.

Art. 9º Esta Portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário Executivo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

TELMA RUFINO

Administradora Regional de Arniqueira do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

PORTARIA Nº 71, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Altera a Portaria nº 37, de 04 de junho de 2020, publicada no DODF nº 108, de 09 de junho de 2020, que dispõe sobre a apreensão, remoção, custos dos meios utilizados, custódia e destinação de bens, equipamentos e mercadorias apreendidas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 3º da Lei 6.302 de 16 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 39 da Portaria nº 37, de 04 de junho de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 39. Os bens e mercadorias não perecíveis apreendidos e recolhidos ao Depósito da DF Legal, que não forem reclamados em até 30 (trinta) dias a partir da lavratura do auto de apreensão, ou retirados no prazo previsto no art. 19, serão declarados abandonados por ato do Subsecretário de Administração Geral – SUAG, sendo a declaração de abandono publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, com o número do respectivo Auto de Apreensão.

Parágrafo único. Para materiais perecíveis ou sensíveis a condições específicas de armazenamento, tais como cimento portland, argamassa e rejunte, o prazo para reclamação, devolução, doação ou retirada será de até 05 (cinco) dias a partir da lavratura do auto de apreensão, tendo em vista a necessidade de preservação da integridade e validade do material, nos termos das normas técnicas da ABNT. Após esse prazo, o material poderá ser doado, caso mantenha suas condições adequadas para uso; caso contrário, será considerado comprometido e deverá ser descartado de forma ambientalmente adequada.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 491, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949/2017, de 12/01/2017, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a retificação publicada no DODF Nº 161 de 27/08/2025, página 24.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 319, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nas disposições estabelecidas nos arts. 1º e 2º, da Portaria nº 169, de 12 de maio de 2025, e na instrução acostada aos autos do Processo nº 00070-00002698/2025-11, resolve: